

OK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

**TERMO DE CONTRATO N.º 004 /2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-RN, E A  
EMPRESA AIRES TURISMO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN**, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo Titular pelo seu Presidente, **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade n.º. 163332/SSP/RN e do CPF n.º. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AIRES TURISMO LTDA.**, com sede à SHCGN QD 714, Bloco H, Loja 20, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.760-558, inscrito no CNPJ sob o número 06.064.175/0001-49 aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo Diretor Presidente **CRISTIANO PEREIRA AIRES**, residente e domiciliado SMPW Q. 13 CJ. 03, LT. 05, CASA G, Brasília/DF – CEP 71.741-303, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17313 CRA/DF e inscrito no CPF n.º 657.633.601-25, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, instruído no PRO-00091316/14 (Pregão Eletrônico 06/2014) mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, bem como o serviço correlato de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de ferramenta on line de auto-agendamento (selfbooking), para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 396.147,42 (trezentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), da seguinte forma:

a) de 26/01/2015 a 31/12/2015: R\$ 363.135,14 (trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

b) de 01/01/2016 a 25/01/2016; R\$ 33.012,28 (trinta e três mil, doze reais e vinte e oito centavos).

2.1.1. O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade deste CREA/RN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

4.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens contratada será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

4.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

4.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2015/2016 correrão nas seguintes contas:

6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Funcionários;

6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Conselheiros;

6.2.2.1.1.01.04.06.003 - Colaboradores;

6.2.2.1.1.01.04.09.047 - Inscrições (Cursos, Seminários e Congressos) (SOEA, CNP e outros).

**CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS**

6.1. Através deste Instrumento a Contratada, depois de ter recebido a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) do CREA-RN, deverá iniciar imediatamente a prestação do serviço de acordo com o estabelecido neste item, comprometendo-se a:

a) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 19:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares:

- execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";

Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

- consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
  - impressão de consultas formuladas;
  - alteração/remarcação de bilhetes; e
  - combinação de tarifa.
- b) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- c) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- d) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- e) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- f) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- g) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

6.2. São classificados como serviços de caráter urgente aqueles que apresentam intervalo de tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste Termo de Referência quando necessário, a ser especificado no momento da solicitação de serviço, pelo gestor do contrato;

6.3. Os serviços contratados serão avaliados continuamente, sendo considerado o critério de atendimento dos serviços, que será definido da seguinte forma:

a) Atendimento dos serviços: é o tempo entre a solicitação de cotação de preços das passagens pelo Gestor do Contrato e a entrega do bilhete emitido pela contratada ao Gestor do Contrato, após sua autorização para emissão.

6.4. Os termos de solicitação de serviços de cotação de preços da passagem e a autorização da emissão do bilhete serão emitidos pelo Gestor do Contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e/ou pelo e-mail;

6.5. Os demais serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela contratada, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser encaminhados por e-mail ou fax ao Gestor do Contrato. As referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo Gestor do Contrato, sendo considerado como prazo máximo o acima estabelecido. O Gestor do Contrato remeterá o bilhete ao servidor ou conselheiro solicitante;

Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)



N



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

6.6. Os serviços classificados como urgentes, conforme itens 3.2 deste Termo de Referência deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nas mesmas condições do subitem 3.5;

6.7. No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência;

6.8. No momento da emissão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo ao seguinte procedimento:

a) Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;

b) Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando "Print Screen" do teclado do computador, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao gestor do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete.

6.9. Quando for verificada pelo gestor do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a diferença respectiva deverá ser ressarcida à Contratante, mediante desconto do referido valor, quando do pagamento da próxima fatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTO DOS SERVIÇOS

7.1. Será aplicado o percentual de desconto obtido no procedimento licitatório sobre a "DU", o qual não incidirá sobre o valor das passagens aéreas e nem da Taxa de Embarque.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

8.2. De acordo com a atividade do órgão ou entidade, o contrato poderá ser de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CREA-RN, cujas obrigações deverá atender prontamente;

9.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CREA-RN;

Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 9.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREA-RN, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando em cidade fora da Sede do CREA-RN, no Brasil ou no exterior;
- 9.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 9.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 9.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 9.12. Reembolsar ao CREA-RN o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 9.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 9.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CREA-RN solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CREA-RN as inclusões e/ou exclusões;
- 9.16. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados;
- 9.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 9.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.20. Comunicar de imediato ao CREA-RN toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 9.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 9.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 9.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 9.26. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

**CLAUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do CREA-RN:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 9.666/93;
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 10.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 10.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 10.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 10.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.9. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.10. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;



Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)

M



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

10.11. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.12. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

10.13. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

10.14. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

10.15. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

#### CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser analisados e aceitos (atestados) pela Gerência de Gestão, gestor do contrato após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada de toda a documentação legal, datada nas quais encaminhará o faturamento à Gerência Financeira e Contábil.

11.2. O pagamento será efetuado mensalmente em real, através de Ordem Bancária, da seguinte maneira: para a prestação de serviço realizado no período de 01 a 15 de cada mês o pagamento será realizado no dia 20 e para os serviços realizado no período de 16 a 30 de cada mês serão pagos no dia 05 de cada mês, após cumprimento integral da tramitação indicada no item anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) Entregue à Contratante a nota fiscal/fatura devidamente preenchida;

b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

c) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), emitido pelo TST;

d) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

11.3. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

11.4. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

11.5. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. São sanções passíveis de aplicação a CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa de até 5% (cinco por cento);
- d) multa de até 10% (dez por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Seção Judiciária;
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002 e art. 29, caput, do Dec. 5.450/05;

12.2. A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso quanto ao recebimento e assinatura da Nota de Empenho no prazo determinado no Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- b) Não receber ou não assinar a Nota de Empenho, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- d) Não apresentação de situação regular, no ato de recebimento e assinatura da Nota de Empenho ou durante a sua vigência: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- e) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

f) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência).

g) Por dia de atraso quanto à entrega do objeto contratado: aplicação da sanção prevista na alínea "b" até o máximo de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela ou item em atraso.

11.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Contrato, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2 ou 12.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. A critério deste Conselho, nos termos do art. 97, § 2º, da Lei nº 9.666/113, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, assim como nos casos previstos no subitem 12.3, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do subitem 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

12.6. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito desta Seção Judiciária, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

12.7. As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Superintendência, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 9.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 90 da Lei n.º 9.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

**CLÁUSULA QUINZE- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 9.666/1993 e vincula - se ao Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico n.º 06/2014, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do processo PRO – 00091316/2014.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 9.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DEZESSETE- DO FORO**

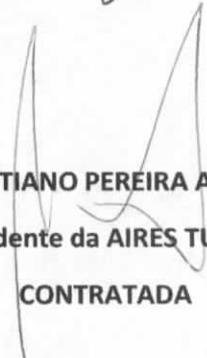
17.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, 26 de Janeiro de 2015.

  
MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE do CREA-RN

CONTRATANTE

  
CRISTIANO PEREIRA AIRES

Diretor Presidente da AIRES TURISMO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 154.647.504-94  
Alcides Teixeira da Rocha Júnior  
Gerente de Gestão  
Mat. 14218

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 008300064-00  
Felinto Justino Peixoto Neto  
Profissional de Suporte Técnico - PST  
Mat. 08165



Av. Senador Salgado Filho, 1840  
Lagoa Nova – Natal/RN  
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201  
[www.crea-rn.org.br](http://www.crea-rn.org.br)  
[crea-rn@crea-rn.org.br](mailto:crea-rn@crea-rn.org.br)